Câmara Municipal de Bicas - MG
16
FLS

PROJETO DE LEI 43 /2014

LEI Nº 1.715 /2014

"Incentiva a transferência de veículos e o emplacamento no Município de Bicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar total ou parcialmente a transferência, bem como o primeiro emplacamento de veículos no Município de Bicas.

Art. 2º - Fica vedada a concessão do incentivo:

I. a quem esteja em dívida com a Fazenda Pública Municipal;
II. aos prestadores de serviços autônomos, detentores de placas vermelhas;
III. às pessoas jurídicas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto:

I. os percentuais subsidiados de acordo com o interesse público e a estimativa de superávit financeiro da operação em médio prazo.
II. os percentuais para subsidio do emplacamento e da transferência, de acordo com as modalidades e custos dos serviços.
III. os critérios para definição dos veículos que poderão ser beneficiados, considerando para isso o retorno financeiro do Município com a transferência.
IV. o prazo para a transferência dos recursos previstos no artigo segundo do parágrafo 4º.

Art. 4º - O pagamento do incentivo será realizado diretamente ao despachante credenciado pelo Município, credenciamento este realizado em consonância com o que prescreve a Lei 8.666/1993.

Art. 5º - A concessão do incentivo será requerida através de requerimento específico, onde o beneficiado deverá indicar uma instituição filantrópica ou de assistência social, sediada no Município de Bicas, para receber contribuição no valor de 15% (quinze por cento) do valor do IPVA do veículo emplacado ou transferido.

SANCIONADO
EM 22/12/2014
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas - MG
17
FLS

§1º. Esta contribuição incidirá somente nos três primeiros de pagamento do IPVA, subsequentes ao recebimento do incentivo e desde que o veículo continue emplacado no Município de Bicas.

§2º. O Município fica obrigado a efetivar os repasses dos recursos às entidades indicadas pelo proprietário, desde que regularmente constituídas, e após a constatação do pagamento do IPVA, o que poderá ser demonstrado por qualquer dos envolvidos ou averiguado pela própria Administração.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 120 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bicas, 22 de DEZEMBRO 2014.

Geraldo Magela Longo Dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 08 / 12 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 15 / 12 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 17 / 12 / 2014
Presidente

A SANÇA
Em 17 / 12 / 2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor